



- L. N. I. N.º 1609, de 15 de Setembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/9/1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Jundiaí, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Setor Municipal, além de outros julgados necessários e determinados pelo Prefeito, os seguintes serviços:

a) - executar e fiscalizar o programa de Alimentação Escolar, de acôrdo com o plano estabelecido pela Representação Regional e as instruções baixadas pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar;

b) - promover a organização e variação dos cardápios, utilizando os produtos regionais;

c) - estimular a organização de hortas escolares;

d) - fornecer relatórios;

e) - apresentar previsões das despesas para o ano seguinte.

Art. 3º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, serão promovidos os recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessários.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, deverão constar dotações próprias no orçamento municipal para cobertura das despesas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmer Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

18



Lei 1609/69-fis.2

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.-

(*Rubens* Rubens Moronha de Mello)
Diretor Administrativo